



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

OFÍCIO Nº 0454/2018 / GAB / PRES
PAD Cofen nº 0180/2017

Brasília, 21 de março de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa
Presidente do Coren-DF

Senhor Presidente,

1. Informamos que foi aprovado pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, durante a realização da 499ª Reunião Ordinária, o Parecer de Conselheiro nº 0102/2018, que pugna pela aprovação, sem ressalvas, da Prestação de Contas do Exercício de 2016 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

2. Encaminhamos, em anexo, cópia do Parecer supracitado, bem como do Parecer Cofen-AUD nº 003/2018 e Certificado nº PC024/2018.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

Anexos: *Decisão Cofen nº 033/2018, Parecer de Conselheiro nº 0102/2018, Parecer Cofen-AUD nº 003/2018, Certificado nº PC024/2018.*



cofen
conselho federal de enfermagem

filiada ao conselho internacional de enfermagem - genebra



PARECER COFEN-AUD Nº 003-2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Ementa: Análise das justificativas apresentadas acerca da Prestação de Contas Ordinária - PCO - Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF, relativa ao exercício de 2016. - **Regular.**

1. Os aspectos verificados na análise da prestação de contas, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles definidos pela Resolução Cofen nº 504/2016, bem como pelas normas emanadas do Tribunal de Contas da União – TCU, cabendo ressaltar: Instrução Normativa 63/2010, Decisão Normativa 154/2016 e Decisão Normativa 156/2016.
2. Suprida a fase da análise realizada por meio do Relatório Técnico - PC 001/2017 compete, a esta Chefia de Divisão de Auditoria Interna, relatar a análise do mérito quanto aos atos e fatos praticados pelo COREN-DF, exercício 2016, observando-se todo o arcabouço legal já aplicado à análise de conformidade documental, além do rito estabelecido pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União - 8443/1992, conforme determina os artigos 70 a 75 da Constituição Federal do Brasil.
- 3 – As inconformidades enumeradas pela equipe técnica e ratificadas pela chefia da Auditoria Interna, foram sintetizadas no Memorando nº 064/2017 – Divisão de Auditoria Interna, enviado à Controladoria Geral, e encaminhadas ao Regional pelo Termo de Diligência 079/2017, para que apresentasse justificativas e considerações finais sobre as contas analisadas.
- 4 – As justificativas apresentadas quanto as inconformidades enumeradas no Relatório, após analisadas, resultaram na emissão CI COFEN AUD 144/2017, cuja análise do mérito, e seus resultados são relatados no presente Parecer.

4.1 – Apontamento 4.1.3

“4.1.3 Registre-se a diferença entre os créditos adicionais abertos nos grupos: 'outras despesas correntes', 'Investimentos' e 'Reserva de Contingência' com a dotação autorizada registrada no Balanço Orçamentário (fls. 218 a 220).”

Justificativa apresentada:

O COREN-DF respondeu a justificativa da seguinte forma:



220). Nota Explicativa nº 08 (fls. 274) informa sobre o valor de R\$ 2.916,00 referente à incorporação de estoque. Quanto ao valor de R\$ 3.280,00; este consta na DVP como transferência intergovernamental; mas não dá pra verificar se essa transferência é referente, por exemplo, a algum tipo de doação de bem. Por fim, registre-se que há um valor de variação diminutiva de R\$ 327,60 (desincorporação de ativos), o qual não foi possível identificar se é um bem móvel ou imóvel.”

Justificativa apresentada:

Consta na nota explicativa nº 05, 4 maiores detalhamentos de valor de R\$ 2.916,00 e 21 detalhamentos de valor de R\$ 3.280,00 consta na nota explicativa nº 5-6 (fl. 263) da Prestação de Contas do Exercício de 2016. O valor de R\$ 327,60 consta na nota explicativa nº 08 (fl. 274) como cancelamento de dívida ativa.

Análise da justificativa: Justificativa Acatada.

Com a resposta do COREN-DF, pôde se verificar que os valores mencionados no item 4.4.2.b são os seguintes:

R\$ 2.916,00 – Compra de material em dez/2016 e somente registrado em fev/2016 (fls. 262)

R\$ 327,60 – Cancelamento de registro de dívida ativa (fls. 263). Porém, quando verificado o quadro apresentado à folha 263 (Créditos/Dívida Ativa), verifica-se que em 2016 o valor de R\$ 327,60 não foi o único valor a ser cancelado no exercício. Ainda há os valores de R\$ 1.293,44 e R\$ 50,21; totalizando R\$ 1.671,25.

R\$ 3.280,00 – Doação de equipamentos de informática ao COREN-MS (fls. 265).

Com a inclusão dos R\$ 1.671,25 referentes ao total de cancelamentos de dívida ativa, o quadro 'Conciliação dos Saldos Contábeis' passa a ficar da seguinte forma:

CONCILIAÇÃO DOS SALDOS CONTÁBEIS - ORÇAMENTÁRIO / VARIAÇÃO										
ATIVO	BALANÇETE SALDO INICIAL (a)	ORÇAMENTÁRIO		VARIAÇÃO		LANÇAMENTOS MANUAIS (1)		CONSOLIDADO SALDO = (a+b+c+d+e+f+g+h)	BALANÇETE SALDO FINAL	DIFERENÇA
		DESPESA LIQUIDADADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	AUMENTATIVA (d)	DIMINUTIVA (e)	DÉBITO (f)	CRÉDITO (g)			
BENS MOVÍVEIS	946.732,65	30.344,99	0,00	498,00	3.280,00	0,00	0,00	981.255,64	951.257,58	0,00
BENS IMOVÍVEIS	7.296.450,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.296.450,86	7.296.450,86	0,00
DÍVIDA ATIVA-CP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA-IP	4.897,36 (81)	0,00	332.692,85	0,00	16.712,5	0,00	0,00	352.502,21	5.250,36 (28)	352,50 (28)
ESTOQUE CIRCULANTE	56.49 (24)	33.068,33	0,00	2.936,00	66.558,94	0,00	0,00	102.563,27	66.568,21	35,06 (24)
ESTOQUE FINANCEIRO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL R\$	16.527.036,71	43.531,28	332.692,85	3.486,00	31.510,49	0,00	0,00	16.947.762,04	16.974.762,04	27,00



DOTAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL		CRÉDITOS ADICIONAIS							DOTAÇÃO AUTORIZADA ATUAL (A)	DOTAÇÃO AUTORIZADA G. ORÇ. (B)	DIFERENÇA (A) - (B)	
	B. ORÇ.	SUPLEMENT.	CRÉDITOS			ANULAÇÃO (1)	FONTE (2)						
			ESPECIAL	EXTRAOR.	POR ANULAÇÃO		SUPERÁVIT FINANCEIRO	EXCESSO ARRECAD.	OPERAÇÃO CRÉDITO				
DESPESAS CORRENTES	11.286.495,38	382.521,22	0,00	0,00	121.000,00	382.521,22	0,00	0,00	0,00	11.448.016,60	11.448.016,60	0,00	
Preços e encargos Sociais	4.654.169,37	29.600,00	0,00	0,00	29.600,00	29.600,00	0,00	0,00	0,00	4.683.769,37	4.683.769,37	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Despesas Correntes	6.632.326,01	342.921,22	0,00	0,00	91.400,00	342.921,22	0,00	0,00	0,00	6.794.847,23	6.794.847,23	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	59.000,00	0,00	
Investimentos	2.000,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	59.000,00	0,00	
Passivas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Apropriação da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	296.521,22	0,00	0,00	0,00	0,00	296.521,22	296.521,22	0,00	
TOTAL R\$	11.806.495,38	419.521,22	0,00	0,00	419.521,22	419.521,22	0,00	0,00	0,00	11.806.495,38	11.806.495,38	0,00	
CONSOLIDAÇÃO CRÉDITOS / FONTE		419.521,22			419.521,22	419.521,22				BALDO CONSOLIDADO			

4.2 – Apontamento 4.2.1.b

“4.2.1.b) Registre-se que no Balanço Financeiro de 2016 anexo às folhas 227/228 o valor das despesas de capital apresentado é somente o valor pago (R\$ 3.344,90); visto que o valor que deveria constar no Demonstrativo é o valor empenhado (R\$ 17.744,90). O valor empenhado das despesas correntes e de capital não aparece discriminado no demonstrativo, ocasionando em divergência quando da consolidação com o Balanço Orçamentário (Quadro 17).”

Justificativa apresentada:

O Coren-DF apresentou o Balanço Financeiro conforme a estrutura disponível no sistema de contabilidade (IMPLANTA). Na estrutura apresentada os valores referentes aos restos a pagar não-processados figuram como CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR, enquanto que os restos a pagar processados figuram como CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO. Com isso as categorias econômicas das despesas (corrente e capital) não são evidenciadas nos casos de restos a pagar. Segue em anexo a composição dos CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (restos a pagar não processados) e do CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO (restos a pagar processados), nessa composição é demonstrado a diferença de R\$ 14.400,00. (Anexo III)

Análise da justificativa: Justificativa Acatada.

Sobre o item 4.2.1.b acima cabe destacar que a divergência do demonstrativo não é por questão de informação contábil; mas, sim, por provável divergência na estrutura apresentada pelo Sistema Implanta.

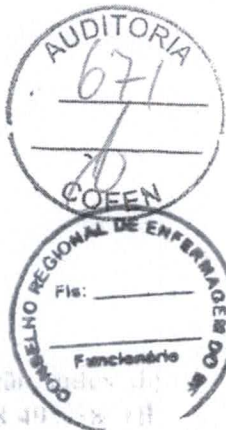
4.3 – Apontamento 4.3.a.b

“4.3.2.a) Destaca-se que existe em Nota Explicativa (nº 08) informação sobre a DVP demonstrando como Superávit do Exercício o mesmo valor de mencionado acima (3.753.385,33). Contudo, no Balanço Patrimonial e no Balancete de Verificação a



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - genebra



Para efeito de consolidação no "Quadro 17", segue o Balancete de Verificação antes do encerramento onde demonstra a Receita Corrente Prevista no valor de R\$ 11.808.495,38 (fl. 15) e Despesa Corrente Fixada no valor de R\$ 11.206.495,38 (fl. 17) e Despesa de Capital no valor de R\$ 2.000,00 (fl. 21). IPU nº 075 (Anexo VI)

Análise da justificativa: Justificativa Acatada.

Com a apresentação do Balancete de Verificação antes do encerramento, os quadros 16 e 17 agora ficam dispostos, respectivamente, da seguinte forma:

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO - 2016						
GRUPO	ITEM ⁽¹⁾	CONTA	SALDO ANT.	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO FINAL
ORÇAMENTÁRIO	52111	1 RECEITA CORRENTE PREVISTA		11.808.495,38		
	52112	2 RECEITA CAPITAL PREVISTA		0,00		
	52211	3 DESPESA CORRENTE FIXADA		11.206.495,38		
	52212	4 DESPESA CAPITAL FIXADA		2.000,00		
	52219	5 RESERVA DE CONTIGÊNCIA		600.000,00		
		6 EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO (1+2)-(3+4+5+6)				
	62121	7 RECEITA CORRENTE REALIZADA				
	62122	8 RECEITA CAPITAL REALIZADA				
	62211	9 DESPESA CORRENTE EXECUTADA - EMPENHADA				
	62212	10 DESPESA CAPITAL EXECUTADA - EMPENHADA				
		11 RESULTADO (DÉFICIT/ SUPERÁVIT) (7+8)-(9+10)				

ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL										
Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal										Exercício de Referência: 2016
QUADRO DE VERIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS SALDO CONTÁBEIS										
GRUPO	ITEM	RESERVA	LOA ANEXO	BALANÇO VERIFICAÇÃO	BALANÇO			DJE ANEXO 10	DÉF ANEXO 11	ESTADO DA VERIFICAÇÃO
					ORÇAMENTÁRIO ANEXO 6	EMPENHO ANEXO 8	PATRIMÔNIAL ANEXO 14			
ORÇAMENTÁRIO	1	RECEITA CORRENTE PREVISTA	11.808.495,38	11.808.495,38	11.808.495,38					RECONSOLIDADA
	2	RECEITA CAPITAL PREVISTA	0,00	0,00	0,00					RECONSOLIDADA
	3	DESPESA CORRENTE FIXADA	11.206.495,38	11.206.495,38	11.206.495,38					RECONSOLIDADA
	4	DESPESA CAPITAL FIXADA	2.000,00	2.000,00	2.000,00					RECONSOLIDADA
	5	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	600.000,00	600.000,00	600.000,00					RECONSOLIDADA
	6	EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO (1-2)-(3-4-5)	0,00	0,00	0,00					RECONSOLIDADA
	7	RECEITA CORRENTE REALIZADA			10.549.422,94	10.549.422,94		10.549.422,94		RECONSOLIDADA
	8	RECEITA CAPITAL REALIZADA			0,00	0,00		0,00		RECONSOLIDADA
	9	DESPESA CORRENTE EXECUTADA - EMPENHADA			10.549.422,22	10.549.422,22				RECONSOLIDADA
	10	DESPESA CAPITAL EXECUTADA - EMPENHADA			17.944,00	3344,00				RECONSOLIDADA
	11	RESULTADO (DÉFICIT/ SUPERÁVIT) (7-8)-(9-10)			595.209,22	595.209,22				RECONSOLIDADA

4.8- Apontamento 4.

"4.8.1) ... Item 5: Divergência no valor da Reserva de Contingência entre o apresentado na LOA e o valor aprovado para contingenciamento."

Justificativa apresentada:



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONTROLADORIA-GERAL



CERTIFICADO DE AUDITORIA

COFEN 673
JL

CERTIFICADO Nº: PC24/2018

UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

EXERCÍCIO: 2016

PROCESSO Nº: PAD180/2017

1. Foram examinados, quanto à estrutura, conteúdo e forma, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 Jan 2015 a 31 Dez 2016.
2. No exercício de 2016 não foram realizados exames no Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, conforme previsto no PAINT 2016 – PAD 904/2015 – em razão das medidas de contenção de gastos com pagamento de diárias até 31/12/2016, conforme Memorando nº 019/2016 – Gabinete da Presidência, que em cumprimento à determinação presidencial, suspendeu as atividades de auditoria *in loco*, nos Conselhos Regionais de Enfermagem do AC, AM, PA, RS, SC, SE, SP, TO e Instituto Anjos da Enfermagem, previstas para aquele exercício, conforme Memorando Controladoria nº 260/2016.
3. Foi apresentada análise sobre os demonstrativos orçamentários, contábeis e documentações previstas na Resolução Cofen nº 504/2016 e na Portaria TCU nº 321/2015, que devem fazer parte do Processo de Prestação de Contas, originando o Relatório de Prestação de Contas Anual e o Parecer de Prestação de Contas da Controladoria do Regional, fls. 371/403; Parecer Opinativo do Plenário Regional, fls. 132/438, Relatório de Prestação de Contas Anual da Divisão de Auditoria Interna e Comunicado Interno Cofen Aud nº 144/2017, fls. 450/475 e 659/664, respectivamente; diligências para justificativas, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, por meio do Memorando nº 084/2017 – Divisão de Auditoria Interna e Termo de Diligência nº 098/2017 – Controladoria-Geral, fls. 535/542, atendidas por meio dos documentos de fls. 482/657; culminando no Parecer Cofen-Aud nº 003/2018, fls. 665/672, da lavra da Chefia da Divisão de Auditoria Interna, com opinião pela aprovação, **SEM RESSALVAS**, das contas do exercício de 2016, do Coren-DF.

4. **Recomendações:**

5.1. Recomenda-se ao Regional manter o excelente trabalho desenvolvido pelas suas áreas de controle interno e contabilidade. E, na medida do possível, orientar e dar suporte, em especial, aos setores contábeis dos demais Regionais, por meio dos canais de comunicação existentes, (grupos, chats, etc.).

5.3. À Presidência do Cofen recomenda-se designar Conselheiro Federal Relator para emissão de parecer e inclusão em Reunião Ordinária de Plenário, para deliberar sobre as contas do Regional, relativas ao exercício 2016.

JL



cofen
Conselho Regional de Enfermagem



COFEN

677

PARECER DE CONSELHEIRA Nº 102/2018

PAD COFEN Nº 0180/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COREN-DF/ EXERCÍCIO 2016

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA

BORGES SAMPAIO

DESIGNAÇÃO: Portaria COFEN Nº 766/2015

Ementa: Parecer sobre a Prestação de Contas Ordinária – PCO - Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF, relativas ao Exercício de 2016.

INTRODUÇÃO

O presente Parecer, em atenção a Portaria COFEN Nº 766/2015, se manifesta em relação à Prestação de Contas Ordinária do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

HISTÓRICO

A Prestação de Contas do Exercício de 2015 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF, foi encaminhada ao COFEN



cofen
conselho federal de enfermagem



COFEN
679
H

Em 23 de junho de 2017, por CI COFEN AUD 079/2017 a Chefia de Auditoria Interna encaminha o PAD ao Contador Luís Antônio Mendes dos Santos para apreciação das justificativas e lavratura de Relatório Complementar ao Relatório PC 001/2017.

Em CI AUD 144/2017, o Contador Luis Antônio Mendes dos Santos procede à verificação e análise das justificativas apresentadas às diligências. Perante análise em 06 de fevereiro de 2018, a Divisão de Auditoria Interna COFEN emite Parecer 003/2018 considerando REGULAR a Prestação de Contas do Conselho Regional do Distrito Federal – COREN – DF referente ao ano 2016.

A documentação encaminhada pelo COREN-DF encontra-se anexada ao PAD, totalizando 675 folhas numeradas sequencialmente apresentado em 4 volumes.

DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DOS ORGÃOS DE CONTROLE INTERNO DO COFEN

A Controladoria Geral do COFEN após examinar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, quanto à estrutura, conteúdo e forma, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas praticados no período de 01 Jan 2016 a 01 Dez 2016 emitiu o CERTIFICADO Nº: PC 024/2018, no qual assim se manifesta:

No exercício de 2016 não foram realizados exames no Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, conforme previsto no PAINT 2016 – PAD 904/2015 – em razão das medidas contenção de



cofen
conselho federal de enfermagem



COFEN
Fls. 681
H

PARECER

Diante do exposto, e após a análise dos documentos constantes no PAD COFEN N° 180/2017, das manifestações emitidas pelos órgãos de Controle Interno do COFEN, e plena satisfação às justificativas apresentadas somos de opinião que:

- A Prestação de Contas anual relativas ao Exercício de 2016 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, COREN-DF, seja **APROVADA SEM RESSALVAS**. E o reconhecimento ao Regional pela responsabilidade e compromisso com a transparência.

S.M.J, este é o nosso parecer.

Teresina, 18 de março de 2018.

Fátima Borges Sampaio
Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio

COREN-PI 19.084

Conselheira Federal/COFEN